



**LEI 2.759, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

**PUBLICADO EM:**

26 / 05 / 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OS  
IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos respectivos ocupantes, detentores da posse precária, os imóveis que integram os ativos patrimoniais de propriedade do Município de Itapecerica/MG, advindos de ocupação permitida e persistida, tendo nele o beneficiário construído sua residência.

Parágrafo único: Desde que assim recomende o interesse público, uma vez reconhecida a condição de ocupação consolidada, o beneficiário poderá ser contemplado com outro imóvel, com características semelhantes, assim comprovados por meio de avaliação por parte da administração.

**Art. 2º** - Terá direito de receber os imóveis em doação o ocupante que se enquadrar em uma das situações:

I - ocupante do imóvel há mais (10) dez anos;

a) filhos, netos, genro ou nora de ocupante ou de seu cônjuge, a ser identificada por meio de certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento de identidade;

b) ocupante do imóvel com contrato de promessa de compra e venda assinado com o ex-ocupante, caso em que deverá apresentar o contrato assinado pelas partes e documento de identidade há pelo menos cinco anos; e comprovar residir no imóvel há pelo menos cinco anos mediante apresentação de contas de água, luz e impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel;

III - ocupante sem vínculo contratual que comprovar a posse do imóvel há pelo menos cinco anos, mediante apresentação de contas de água, luz ou pagamento de impostos, bem



como declaração por instrumento público de três pessoas idôneas confrontantes ou vizinhas do imóvel pretendido pelo ocupante, que atestarem a ocupação do imóvel pelo prazo mínimo de cinco anos.

**Art. 3º** - O ocupante deverá apresentar certidão negativa da existência de feitos judiciais contra o Município que tratem do imóvel objeto da regularização pretendida ou deverá desistir de qualquer demanda que tenha o referido imóvel como objeto.

**Art. 4º** - Fica a Assessoria Jurídica do Município, ao final do processo de doação de que trata esta Lei, autorizada a desistir de ações judiciais que envolvam o imóvel objeto da regularização.

**Art. 5º** - As custas, taxas e emolumentos cartoriais devidos pelos atos de registro público dos imóveis previstos nesta Lei serão custeadas pelo município, no caso de reconhecida hipossuficiência do beneficiário, assim declarada na forma

**Art. 6º** - Os beneficiários da doação deverão fazer constar nas respectivas matrículas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, as quais deverão perdurar por pelo menos 10 (dez) anos à exceção de falecimento do titular do imóvel e de sua transferência para os herdeiros.

**Parágrafo Único:** Durante o período acima se permitirá a permuta de imóveis, desde que, se consigne no futuro imóvel as mesmas garantias, obedecendo a similaridade entre os imóveis, mediante avaliação por parte da Administração Municipal.

**Art. 7º** - A regulamentação da doação dos imóveis de que trata esta Lei, inclusive o prazo para sua efetivação, será feita por Decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 26 de maio de 2022.

**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**